



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 021/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.392/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.392/2024 de autoria do chefe do Poder Executivo.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem boa técnica de redação, atende as normas legais, estando de acordo com o que dispõe a Lei complementar 95/98, dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em conformidade com Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de abertura de crédito adicional especial, proveniente de superavit financeiro, que suplementará orçamento nas Secretarias Municipal de Obras e Serviços Públicos e de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo.

A técnica legislativa mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

A matéria é de grande necessidade para inserir no orçamento, recursos que são destinados pelo Governo Federal, por iniciativa de emenda parlamentar e serão utilizados na secretaria de



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

obras, no elemento obras e instalações para a recuperação do pavimento asfáltico da Avenida dos Migrantes, e para a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, para a compra de equipamentos e material permanente – aquisição de equipamentos agrícolas.

As alterações orçamentárias estão dentro das normas legais, obedece a Lei Federal nº 4.320/64 e LOA, portanto seguindo as normas legais.

Assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 27 de fevereiro de 2024.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a matéria acima, vimos que a abertura de crédito especial proveniente de superavit financeiro, é de grande importância para que possam ser aplicados recursos, oriundos de emenda parlamentar, destinadas pelo Governo Federal, e irão atender a SEMOSP e SEMAGRIT, na recuperação de asfalto urbano e aquisição de equipamentos agrícolas, que trarão grandes benefícios para a população.

A abertura de crédito adicional segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e LOA, estando dentro das normas legais.

Portanto em conformidade com o Relator, apresentamos parecer favorável pela aprovação.

Sala das Comissões, em, 27 de fevereiro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO